

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 /2021

Estabelece critérios de recolhimento de Tributos em atraso e dá outras providências,

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º - Fica a Fazenda Pública Municipal autorizada a parcelar os débitos tributários e não tributários, de contribuintes em atraso com o Fisco Municipal, inscritos em dívida ativa ou não, da seguinte forma:

- I – Pagamento em uma única parcela dos débitos em atraso com redução de multas e juros no percentual de 80% (noventa por cento);
- II – Parcelamento em 03 (três) parcelas mensais e consecutivas com redução de multas e juros no percentual de 70% (setenta por cento);
- III – Parcelamento em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas com redução de multas e juros no percentual de 50% (cinquenta por cento);
- IV – Parcelamento em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas com redução de multas e juros no percentual de 25% (vinte e cinco por cento);

Art. 2º - O Contribuinte deverá, nos 90 (noventa) dias subsequentes à publicação desta Lei Complementar e com o prazo máximo até 30 de abril de 2021 formalizar seu pedido de parcelamento junto ao Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal de Buritis.

Parágrafo Único: Após o prazo estipulado no caput deste artigo os débitos dos contribuintes da dívida ativa serão levados para protesto e posterior execução.

Art. 3º - Na solicitação de parcelamento, com base nos incisos II, III e IV do art. 1º desta Lei Complementar, o contribuinte deverá recolher a primeira parcela no ato da assinatura do termo de parcelamento.

Art. 4º - O atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento de quaisquer das parcelas, cancela automaticamente o parcelamento concedido, sujeitando ao lançamento total do débito remanescente, descontadas as parcelas já quitadas, em dívida ativa para cobrança judicial.

Art. 5º - Obriga-se o contribuinte beneficiado com o parcelamento concedido por esta Lei complementar, a estar obrigatoriamente em dia com suas obrigações fiscais, com vencimento posterior à publicação desta Lei Complementar, sob pena do cancelamento do parcelamento.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 13 de Janeiro de 2021

Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 01/2021



Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta Colenda Casa de Leis projeto de Lei Complementar que trata do parcelamento de débitos inscritos ou não em dívida ativa.

Hoje temos, de 2015 a 2020, os seguintes valores inscritos em dívida ativa:

Exercício	Valor nominal	Juros	Multa	Correção monetária	Valor corrigido	Contribuintes
2015	298.354,14	200.342,84	14.918,58	203.757,65	717.373,21	3.675
2016	445.904,53	247.078,89	22.297,87	233.293,86	948.575,15	4.586
2017	631.384,03	265.295,16	31.571,21	266.094,72	1.194.345,12	4.560
2018	823.063,43	259.925,43	41.156,34	346.646,16	1.470.791,36	5.413
2019	811.264,01	156.012,68	40.564,68	260.457,70	1.268.299,07	6.601
2020	1.311.037,62	51.192,89	65.552,33	303.374,12	1.731.156,96	8.256
TOTAL	4.321.007,76	1.177.847,89	216.061,01	1.613.624,21	7.330.540,87	

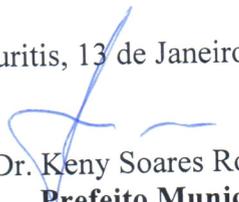
O pagamento a vista dará ao contribuinte o desconto de 80% sobre multas, juros e correção monetária diferentemente daqueles que pagaram suas dívidas, com o Município, na data de vencimento que tiveram desconto de 10%.

O desconto nos percentuais constantes no projeto de lei não é considerado como renúncia de receita, visto que a dívida ativa tributária ou não, são lançadas pelo valor nominal sem multas e juros, que somente são cobrados na emissão das guias ou boletos de pagamento e nas CDA's (Certidão da dívida Ativa).

O contribuinte terá o prazo de até 30 de abril para formalizar o parcelamento, pagando a primeira parcela ou o pagamento a vista. Após este prazo haverá o protesto da dívida e posterior execução.

Com isto posto, solicitamos a aprovação do projeto por ser uma medida justa para nossos contribuintes.

Buritis, 13 de Janeiro de 2021


Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais
Protocolado sob o nº 06 no livro próprio,
sob a folha de nº 01 em 15 de
01 de 2021 às 11:40 hs.
